

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024/25

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

DGCO nº 00748/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024/25, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE LIXO CEU AZUL**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **10.607.231/0001-11**, SITUADA NA RUA IZIDRO ROCHA, 70, LOTE 102 GALPÃO, CEP: 21.241-180, VIGÁRIO GERAL, RIO DE JANEIRO/RJ, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 2024/3051(OS nº 1000965).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: *Inexigibilidade de Licitação, Art. 30, Caput da Lei 13.303/2016.*

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta ou recebimento, separação de materiais de grandes dimensões e pesos reutilizáveis (resíduos), recicláveis, descartados em todo território nacional, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo, obedecendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e nos termos definidos do Decreto nº 10.936/2022, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. Atraso injustificado no início do serviço;
- e. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. Vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- i. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. Atraso injustificado no início do serviço;
 - v. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - vii. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - viii. Dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - ix. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - x. Abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xi. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - xii. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- b. Administrativamente - por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
- i. Se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste contrato, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada contratada, na medida de suas obrigações.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE não efetuará pagamento por custos referentes à pesagem do material, transporte, mão de obra. Estes e outros custos, se houverem, serão de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e terceiros por ela acionados.

Parágrafo segundo - Havendo viabilidade legal, ferramentas, capacitação técnica, logística própria, a CONTRATADA se obriga a efetuar retiradas com recursos próprios ou de terceiros em qualquer endereço, na praça onde atua, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto contratado, com rigorosa observância ao objetivo pactuado.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA assumirá sem repasse para a CONTRATANTE toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados aos serviços a serem prestados, decorrentes do não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no chamamento público. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;

- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) Não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III - Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 dias úteis a contar da data da entrega

da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de

Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em

proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do chamamento público referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Ítalo Augusto Dias de Souza

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE LIXO CEU AZUL

Nome: Luiz Claudio Lima Pinho

Cargo: Diretor Presidente

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1 Contratação simultânea de duas empresas distintas, uma para cada lote, em âmbito regional, via chamamento público, aptas a realizarem coleta ou recebimento, separação de materiais de grande dimensões e peso reutilizáveis (resíduos), recicláveis, descartados em todo território nacional, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, obedecendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e nos termos definidos do Decreto nº 10.936/2022.

1.2 As Empresas especializadas em reciclagem deverão indicar a(s) região(ões) pretendida(s), devendo possuir, pelo menos, uma base de recebimento / coleta cadastrada para a realização dos recebimentos / coletas, armazenagem em cada um dos respectivos municípios da região pretendida, relacionados no item 2.3.3, bem informar onde efetuam o processo de triagem e reciclagem de materiais disponibilizados.

1.3 Os materiais estão divididos em dois lotes similares, em âmbito regional, conforme item 2.3.

1.3.1 As Empresas de materiais recicláveis poderão participar dos lotes de todas as regiões.

1.3.2 Existindo mais de uma Empresa classificada para os dois lotes da mesma região, cada uma firmará contrato para um dos lotes.

1.3.3 A contratação de duas empresas distintas por região, visa garantir alternativas para contingências, mitigando eventuais riscos de interrupção na prestação de serviços.

1.4 Os resíduos são referentes, principalmente, a equipamentos com cofre integrado, partes de ferro e aço, carenagem em fibra e poliuretano, partes e peças eletroeletrônicas, exigindo estrutura, processo e espaço diferenciado decorrente da movimentação de itens com peso de até 1.100 Kg, dimensões de até 1.585cm x 600cm x 1.174cm, durante o processo de coleta, recebimento, triagem e descarte.

2. Especificações técnicas:

2.1 Apresentação de critérios objetivos para homologação de Empresas especializadas em materiais recicláveis aptas a realizarem coleta ou recebimento, separação de materiais de grande dimensões e peso reutilizáveis (resíduos), recicláveis, descartados em todo território nacional, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, obedecendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

2.2 Os resíduos estão classificados conforme item 1.4.

2.3 Das Estimativas de Demandas:

2.3.1 Os tipos, quantitativos, volume e peso de demanda de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis por unidade BBTS são meras estimativas com base em históricos, podendo sofrer alterações de acordo com o período do ano, fluxo de atividades que ocorrem nos municípios relacionados, entre outros.

2.3.2 Poderá haver alterações nas quantidades, volumes e peso durante o processo de coleta. Não há garantias de que existirá demanda e não haverá reserva de bens e materiais.

2.3.3 A estimativa foi distribuída em dois lotes idênticos por região, totalizando 10 (dez) lotes para possível programação de retirada de materiais reutilizáveis e recicláveis nas unidades da BBTS nos próximos 5 (cinco) anos:

DESCARTE DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO																
Centro-Oeste																
Unidade/Ano	2024	Lote 1	Lote 2	2025	Lote 1	Lote 2	2026	Lote 1	Lote 2	2027	Lote 1	Lote 2	2028	Lote 1	Lote 2	Total Geral
CAT BRASILIA	180	90	90	52	26	26	14	7	7	102	51	51	110	55	55	458
CAT-CAMPO GRANDE	126	63	63	32	16	16	6	3	3	144	72	72	46	23	23	354
CAT-CUIABA	144	72	72	36	18	18	12	6	6	136	68	68	60	30	30	388
CAT-GOIANIA	186	93	93	84	42	42	32	16	16	114	57	57	86	43	43	502
Total	636	318	318	204	102	102	64	32	32	496	248	248	302	151	151	1702

Nordeste																
Unidade/Ano	2024	Lote 3	Lote 4	2025	Lote 3	Lote 4	2026	Lote 3	Lote 4	2027	Lote 3	Lote 4	2028	Lote 3	Lote 4	Total Geral
CAT-FORTALEZA	190	95	95	22	11	11	12	6	6	162	81	81	110	55	55	496
CAT-JOAO PESSOA	116	58	58	28	14	14	14	7	7	132	66	66	112	56	56	402
CAT-MACEIO	140	70	70	44	22	22	22	11	11	154	77	77	94	47	47	454
CAT-NATAL	100	50	50	20	10	10	16	8	8	128	64	64	92	46	46	356
CAT-RECIFE	204	102	102	56	28	28	28	14	14	166	83	83	168	84	84	622
CAT-SALVADOR	348	174	174	88	44	44	38	19	19	304	152	152	188	94	94	966
CAT-SAO LUIS	192	96	96	24	12	12	10	5	5	68	34	34	66	33	33	360
CAT-TERESINA	166	83	83	12	6	6	8	4	4	140	70	70	86	43	43	412
Total	1456	728	728	294	147	147	148	74	74	1254	627	627	916	458	458	4068

Norte																
Unidade/Ano	2024	Lote 5	Lote 6	2025	Lote 5	Lote 6	2026	Lote 5	Lote 6	2027	Lote 5	Lote 6	2028	Lote 5	Lote 6	Total Geral
CAT-BELEM	136	68	68	50	25	25	12	6	6	136	68	68	88	44	44	422
CAT-MANAUS	100	50	50	8	4	4	10	5	5	66	33	33	16	8	8	200
CAT-PALMAS	90	45	45	26	13	13	18	9	9	82	41	41	54	27	27	270
CAT-PORTO VELHO	114	57	57	14	7	7	10	5	5	126	63	63	42	21	21	306
Total	440	220	220	98	49	49	50	25	25	410	205	205	200	100	100	1198

Sudeste																
Unidade/Ano	2024	Lote 7	Lote 8	2025	Lote 7	Lote 8	2026	Lote 7	Lote 8	2027	Lote 7	Lote 8	2028	Lote 7	Lote 8	Total Geral
CAT-BELO HORIZONTE	528	264	264	136	68	68	38	19	19	296	148	148	212	106	106	1210
CAT-BARUERI	264	132	132	94	47	47	22	11	11	166	83	83	126	63	63	672
CAT-BAURU	220	110	110	54	27	27	14	7	7	154	77	77	88	44	44	530
CAT-CAMPINAS	256	128	128	78	39	39	14	7	7	178	89	89	164	82	82	690
CAT-RIO DE JANEIRO (CARIOCA)	216	108	108	18	9	9	22	11	11	152	76	76	110	55	55	518
CAT-RIO DE JANEIRO	284	142	142	14	7	7	32	16	16	192	96	96	132	66	66	654
CAT-RIBEIRAO PRETO	180	90	90	88	44	44	16	8	8	134	67	67	104	52	52	522
CAT-SAO PAULO	486	243	243	120	60	60	58	29	29	296	148	148	224	112	112	1184
CAT-UBERLANDIA	310	155	155	94	47	47	32	16	16	216	108	108	134	67	67	786
CAT-VITORIA	32	16	16	6	3	3	6	3	3	20	10	10	42	21	21	106
Total	2776	1388	1388	702	351	351	254	127	127	1804	902	902	1336	668	668	6872

Sul																
Unidade/Ano	2024	Lote 9	Lote 10	2025	Lote 9	Lote 10	2026	Lote 9	Lote 10	2027	Lote 9	Lote 10	2028	Lote 9	Lote 10	Total Geral
CAT-CURITIBA	278	139	139	106	53	53	24	12	12	134	67	67	134	67	67	676
CAT-FLORIANOPOLIS	146	73	73	46	23	23	16	8	8	124	62	62	52	26	26	384
CAT-JOINVILLE	202	101	101	72	36	36	22	11	11	192	96	96	52	26	26	540
CAT-LONDRINA	154	77	77	64	32	32	22	11	11	80	40	40	76	38	38	396
CAT-PASSO FUNDO	122	61	61	52	26	26	16	8	8	86	43	43	38	19	19	314
CAT-PORTO ALEGRE	202	101	101	130	65	65	22	11	11	202	101	101	100	50	50	656
Total	1104	552	552	470	235	235	122	61	61	818	409	409	452	226	226	2966
Total Geral	6412	3206	3206	1768	884	884	638	319	319	4782	2391	2391	3206	1603	1603	16806

Nota 1: Para os resíduos desta natureza é necessário apresentar documentação própria, podendo ser acatado documentação de terceiros, para quais são destinados os resíduos gerados durante o processo de triagem e processamento:

- Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual para realização das atividades de reprocessamento com lixo tecnológico, dentro do prazo de validade;
- Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
- CADRI (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais) de transporte, manuseio e destinação de todos os resíduos ora compostos pelos materiais recebidos pela CONTRATADA. O referido documento será exigido apenas para INTERESSADOS domiciliados no estado de São Paulo.

Nota 2: Ao ser acionada para descarte deve manter atenção as orientações apresentadas no **Anexo 5 - Procedimentos operacional para descarte de TAA.**

2.3.4 As demandas ocorrem em rotinas mensais / bimensais / trimestrais ou extraordinárias, previamente acordadas, referente aos materiais recicláveis (resíduos) gerados nas atividades das unidades referentes aos respectivos municípios, com possibilidade de demanda extra para processos de descarte de itens obsoletos e inservíveis.

2.4 Da participação:

2.4.1 A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste documento.

2.4.2 A celebração do contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a BBTS e Empresa especializada em reciclagem, seus socios empregados.

2.4.3 Poderão participar do processo as Empresas de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos, nos termos do Decreto nº 10.936/2022:

2.4.4 Possuam infraestrutura para realizar a armazenagem, triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados pela BBTS e para descarte adequados dos rejeitos gerados dentro do seu processo de reciclagem.

2.4.5 Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir - Sistema Nacional de informações sobre a gestão dos resíduos sólidos.

2.4.6 Possuam as documentações relacionadas a seguir, devidamente vigentes, necessárias para garantir a operacionalização e a destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados:

2.4.6.1 Alvará de Funcionamento do município de instalação.

2.4.6.2 Certificados de destinação ou descaracterização de materiais coletados.

2.4.6.3 Certificados de destinação de resíduos gerados durante o processo de reciclagem.

2.4.6.4 Apresentem a ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a Empresa, conforme **Anexo 1**.

2.4.6.5 Apresentem a declaração de infraestrutura preenchida conforme **Anexo 2**.

2.4.7 Todas as Empresas que atendam às exigências do edital e seus anexos poderão participar da seleção. No entanto, serão firmados os contratos apenas com até 2 (duas) Empresas por região, desde que estejam Habilitadas e obtenham as maiores pontuações da tabela de seleção, conforme **item 2.5.4**, permanecendo as demais em um cadastro de reserva.

2.5 Da seleção das Empresas especializada:

2.5.1 Serão selecionadas até 2 (duas) Empresas por região, em ordem de pontuação; as mesmas serão convocadas para firmar contrato, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos do Decreto, por um período de 12 meses prorrogável até 60 (sessenta) meses.

2.5.2 Para os lotes da mesma região onde se apresentarem mais de uma empresa que atendam às exigências do edital e seus anexos, será utilizada a tabela de seleção abaixo, para efeito de selecionar até 02 (duas) empresas.

2.5.3 Para o lote que a empresa for inabilitada ou solicitar o encerramento do contrato, será firmado um novo contrato e respectiva encaminhamento das coletas para a próxima classificada, via acionamento do cadastro de reserva, de forma a recompor os 10 (dez) lotes.

2.5.3.1 Na inexistência de cadastro de reserva as demandas serão encaminhadas para a empresa com contrato firmado, até o final do prazo de vigência deste edital.

2.5.4 Tabela de seleção - Pontuação técnica:

Critério	Base de referência	Forma de atribuição de pontuação (*)	Mínimo	Máximo
1 - Maior tempo de licença de operação	Licença de Operação do órgão responsável;	1 (Um) ponto para cada ano de operação	0	20
2- Maior tempo de estabelecimento.	Alvará de Funcionamento do município de instalação, mais antigo;	1 (Um) ponto para cada ano do estabelecimento.	0	20
3 - Maior quantidade de funcionários	Relação de funcionários ativos e respectivos CPF	1 (Um) ponto para cada membro funcionário	1	20
4 - Maior quantidade de kg reciclados	Certificados de destinação ou descaracterização de materiais coletados;	1 (Um) ponto para cada 100 Kg de material que retornou ao ciclo produtivos	1	20
5 - Maior quantidade de kg rejeitos	Certificados de destinação de rejeitos gerados durante o processo de reciclagem;	1 (Um) ponto para cada 10 Kg de rejeito que foi descartado pela de forma responsável	1	20
Faixa de pontuação para seleção de 02 empresas			8	100

(*) Em caso de empate, a preferência será para a que obtiver maior pontuação para o item 1, depois 2 e assim sucessivamente. Persistindo o empate, a preferência será para a que possuir maior

relevância nos valores apresentados na base de referência do item 1, depois 2 e assim sucessivamente.

2.5.5 Serão habilitadas todas as empresas que atenderem as exigências do edital, respeitando os critérios técnicos para a classificação conforme Tabela de Seleção- Pontuação Técnica, citada no item 2.5.4.

2.6 Acionamento dos serviços de descarte:

2.6.1 O acionamento dos serviços de descarte será feito de acordo com as necessidades da BBTS via encaminhamento de solicitação de coleta, conforme **Anexo 3**.

2.6.2 Na inviabilidade de atendimento a demanda, a BBTS poderá acionar a outra empresa com contrato vigente, se for o caso, acionar o cadastro de reserva, observando:

2.6.2.1 As demais empresas habilitadas farão parte do cadastro de reserva, que terá a validade máxima de 60 meses, e poderão ser convocadas no caso de desistência ou inabilitação das empresas mais bem classificadas.

2.6.2.2 No caso de inexistência de cadastro de reservas, a BBTS poderá convocar a empresa que tenha sido melhor classificada para assumir o respectivo período, de forma a garantir a continuidade até o término da vigência do edital.

2.6.3 Concluído o prazo de 60 meses, um novo processo de habilitação será aberto.

2.6.4 Não haverá nenhum subsídio ou transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do contrato, a execução das ações previstas correrá com recursos próprios e de acordo com orçamento de cada partícipe, na medida das suas obrigações.

2.6.5 A empresa se encarregará do recebimento dos materiais recicláveis (resíduos) nos locais indicados por elas, em horário acordado. Essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do processo, que serão identificados em conjunto com a empresa no ato do recebimento.

3. Prazos e Condições de Coleta / Recebimento de materiais recicláveis:

3.1 As coletas dos resíduos, nos arredores das bases designadas para cada localidade, preferencialmente, serão executadas com recursos da CONTRATADA. A logística de movimentação fora dessas áreas será de responsabilidade da BBTS, incumbida de assegurar a entrega dos resíduos diretamente nas bases designadas.

3.2 Conforme **Anexo 3**, o acionamento dos serviços de descarte será feito através de solicitação de coleta / recebimento:

3.2.1 LOCAL: Entre outros, os municípios citados no **item 2.3** e seus subitens, unidades da BBTS e locais indicados por ela, com detalhamento sobre contato e telefone para confirmação de coleta, <https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades>;

3.2.2 ENDEREÇO: Locais de armazenagem, triagem e processamento de descarte informados pela empresa especializada em reciclagem de resíduos;

3.2.3 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA / RECEBIMENTO: Informação do tipo de material para coleta, quantidade, peso, volume.

3.2.4 DATA: Uma vez acionado a empresa deve ser negociada a entrega em até 02 dias corridos,

(podendo ser prorrogado por igual período), excetuando-se sábados, domingos e feriados.

3.2.5 **HORÁRIO:** Os materiais deverão ser coletados / entregues em horário previamente agendado, no horário de expediente, (de segunda à sexta-feira - exceto feriados e dias facultativos), compreendido entre 9:00 e 11:00 ou 14:00 e 16:00 horas.

3.2.5.1 Exceções por motivo de zona de restrição de datas ou horários para coleta ou atividade no local de retirada, devem ser previamente negociadas e acordadas.

3.2.6 **FREQUÊNCIA:** De acordo com as necessidades da BBTS, com possibilidade de semanal, semestral ou anual de forma extraordinária, para materiais inservíveis e obsoletos, previamente acordado.

3.2.6.1 Coletas / Recebimentos extraordinárias para atender excedentes provenientes de eventos que ocorram e que gerem um aumento significativo de resíduos recicláveis, desde que acordado antecipadamente entre as partes e em dia e horário previamente acordados. Para os eventos deverão ser fornecidos e dispostos, no local do evento, coletores extras, devidamente identificados, fornecidos pela empresa, desde que também acordado antecipadamente entre as partes.

3.2.6.2 Coletas / Recebimentos extraordinárias de resíduos recicláveis poderão também gerar recolhimento extra, desde que acordadas entre as partes e em dias e horários previamente definidos.

3.3 Havendo viabilidade legal, ferramentas, capacitação técnica, logística própria, a empresa habilitada se obriga a efetuar retiradas com recursos próprios ou de terceiros em qualquer endereço, na praça onde atua, sem qualquer ônus para a BBTS.

3.3.1 A critério da BBTS, poderão ser estabelecidos locais onde as coletas / recebimentos serão periódicas, em detrimento das outras regras.

3.3.2 Em D+2 dias uteis (sendo D = dia recebimento da solicitação de coleta / Recebimento), a empresa deve comunicar, por escrito a previsão da coleta / Recebimento ou comunicar qualquer dificuldade, sem prejuízo de possíveis penalizações por descumprimento do acordo firmado.

3.4 O Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDFR), deverá ser emitido e enviado a BBTS em até 30 dias após o recebimento dos resíduos.

3.4.1 A contratada deve encaminhar em conjunto (CDFR) a comprovação que as licenças ambientais e de funcionamento estão devidamente vigentes no ato da realização dos serviços objeto do contratação.

4. Subcontratação:

4.1 Permitida a participação em conjunto com institutos, organizações civis, transportadoras, indústrias de materiais que utilizem resíduos recicláveis, desde que alinhados ao objeto e exigências deste edital.

4.2 É permitida a subcontratação para armazenagem local e transporte de resíduos, quando for necessário, decorrente da complexidade de tratamento de resíduos de grande volume e peso.

4.3 A execução dos serviços é de responsabilidade única da CONTRATADA, a qual deve providenciar o atendimento as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), providenciar os cadastros obrigatórios e a utilização do Manifesto de Transporte

Resíduos (MTR) em todo o território nacional, através do Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), além da geração e cadastramento do CDF (Certificado de Destinação Final).

5. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

5.1 Do ciclo produtivo:

5.1.1 Faz parte inseparável e obrigatória da realização do recebimento, coleta, armazenagem, separação de resíduos reutilizáveis, recicláveis descartados pelas unidades organizacionais da BBTS, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo e o atendimento as condições e exigências estabelecidas neste documento, entre outros os seguintes processos operacionais:

5.1.1.1 Cabe a Empresa contatar o funcionário da BBTS solicitante da coleta dentro dos prazos e condições estabelecidas no **item 3 - Prazos e Condições de Coleta / Recebimento de materiais recicláveis**.

5.1.1.2 Quando necessário, encaminhar os empregados ou terceiros para realização do transporte e carregamento assegurando que estejam trajando vestuário adequado e utilizando os equipamentos de proteção individual pertinentes à atividade. É fundamental cumprir as legislações de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.1.1.3 Além disso, apresentar a respectiva unidade da BBTS a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos empregados, em situações de coleta, que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados para garantir a eficiência, segurança e qualidade:

- **Identificação e Crachá:** É crucial que os profissionais apresentem identificação adequada, como crachás, contendo seus nomes completos e números de documentos oficiais. Isso garante a transparência e a confiança durante as coletas.
- **Vestuário Adequado:** O uso de vestuário apropriado é essencial. Trajes como bermudas, com rasgos ou sujos podem ser inadequados para o ambiente de trabalho.
- **Informações do Veículo:** Também é importante informar a placa e o tipo de veículo que será utilizado para o transporte dos materiais coletados.

5.1.1.4 Onde existir operação de coleta, realizar a coleta considerando a natureza dos materiais, com o acompanhamento de um funcionário BBTS, a ser designado pelo responsável pela unidade onde será realizada a coleta.

5.1.1.5 Proceder a descaracterização dos materiais e entregar, se houver, possíveis etiquetas de patrimônios ao funcionário da BBTS designado para efetuar o acompanhamento das atividades, de acordo as seguintes condições:

5.1.1.5.1. Em se tratando de bens, microcomputadores, eletrodomésticos, periféricos, moveis, cadeiras, destruir completamente todos os elementos de identificação da BBTS, afixadas no gabinete, painel frontal e interior do equipamento.

5.1.1.5.2. Em se tratando de cofres, terminais de autoatendimento completos, sempre que solicitado, deve:

5.1.1.5.2.1. Destruir faixas laterais em azul e amarelo (“Autoatendimento”, “Personal Banking”, etc.); orientação dos dispositivos (leitor de cartões, impressora de recibos, saída de dinheiro ou de cheques, entrada de envelopes, pagamento de contas, etc.); etiqueta Visa Plus/Mastercad, etiqueta

amarela, identificação dos periféricos e dos cassetes; orientações do segredo do cofre.

5.1.1.5.2.2. Destruir as carenagens dos gabinetes, utilizando-se de máquinas de corte e perfurantes, cortando-a em no mínimo 06 partes de modo a tornar impossível sua reutilização parcial ou total.

5.1.1.6 Onde for o caso de transporte, utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.

5.1.1.7 Transportar os volumes coletados diretamente da sede da BBTS até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados, em planilha específica.

5.1.1.8 Quando for o caso, permanecer nas dependências da BBTS apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, gestores.

5.1.1.9 Manter limpo, por seus próprios meios as dependências da BBTS, após a coleta, caso seja necessário.

5.1.1.10 Informar a BBTS, o local para onde serão levados os materiais (depósitos da empresa ou de terceiros) para, a critério da BBTS, serem realizadas vistorias de constatação do processo de reciclagem.

5.1.1.11 Emitir o termo recebimento ou coleta conforme **Anexo 4 - Exemplo de Termo de Coleta/Recebimento**, a cada operação realizada.

5.1.1.12 Ao ser acionada para descarte de terminais de autoatendimento manter atenção as orientações apresentadas no **Anexo 5 - Procedimentos operacional para descarte de TAA**, a cada coleta realizada.

5.1.1.13 Fornecer em favor da BBTS o Certificado de Destinação ou Descaracterização dos materiais coletados, ou equivalentes, bem como o Certificado de Destinação de Rejeitos, conforme **Anexo 6 - Exemplos de Certificados de destinação final de resíduos** gerados ao final do processo de reciclagem.

5.1.1.14 Fornecedor em conjunto com os certificados de destinação a comprovação que as licenças ambientais e de operação estão dentro do prazo de vigência.

5.1.1.15 Manter atenção ao **item 8 - Condições de aceite**.

6. Obrigações da Empresa Contratada:

6.1 Responsabilizar-se:

- a) integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) pelas despesas de seguro, frete (quando realizar coletas), tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado ou no seu transporte para retorno ao processo produtivo.
- c) pelos danos causados a BBTS e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratado, observada o direito da ampla defesa e o contraditório.
- d) pela execução dos serviços e o atendimento as exigências da Política Nacional de Resíduos

Sólidos (Lei 12.305/2010).

- e) pela execução dos cadastros obrigatórios e a utilização do Manifesto de Transporte Resíduos (MTR) em todo o território nacional, através do Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e pela geração e cadastramento do CDF (Certificado de Destinação Final).

6.2 Manter, durante a vigência e a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 Informar e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.

6.4 Designar preposto que assumirá a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do contrato.

6.5 Onde for o caso, receber, coletar, armazenar, processar, dar destinação para os resíduos descartados conforme acordos, informando a unidade da BBTS a eventual impossibilidade de retirada / recebimento, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.

6.6 Efetuar recebimento ou coletas em periodicidade distinta, desde que a BBTS comunique a Empresa com antecedência razoável, em caso de fatos supervenientes motivados no processo.

6.7 Assumir toda a responsabilidade armazenagem, separação e destinação dos resíduos recebidos ou coletados nas dependências da BBTS.

6.8 Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força do contrato firmada.

6.9 Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado.

6.10 Instruir os seus empregados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os servidores da BBTS.

6.11 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da unidade da BBTS ou local indicado quando da coleta dos resíduos descartados.

6.12 Orientar os empregados para se manterem devidamente trajados e asseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pela BBTS, e pelas instituições participantes quando nas dependências das mesmas.

6.13 Assegurar que os empregados/prepostos responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da unidade da BBTS.

6.14 Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos seus empregados.

6.15 Zelar pela limpeza e higienização durante, onde for responsável pela coleta.

6.16 Apresentar sempre que solicitado, para fins de divulgação de ações de responsabilidade social, relatório explicitando os resultados e benefícios, bem como fornecer informações sobre o processo sempre que solicitado.

- 6.17 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 6.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 6.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.20 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 6.21 Fornecer gratuitamente, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover ações de responsabilidade ambiental e social.
- 6.22 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato.
- 6.23 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do contrato, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 6.24 Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade dos recebimentos / coleta dos resíduos recicláveis.
- 6.25 Credenciar, oficialmente, junto a BBTS um preposto com experiência nos trabalhos a serem desenvolvidos e com poderes para representar a Empresa em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.
- 6.26 O representante deverá comparecer às dependências da BBTS, sempre que estas solicitarem ou acharem necessário.
- 6.27 A empresa habilitada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.
- 6.28 Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a BBTS a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto contratado, com rigorosa observância ao objetivo pactuado.
- 6.29 Reponsibilizar-se pela logística reversa dos resíduos recicláveis para o retorno ao processo produtivo
- 6.30 Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos finais, que não sejam passíveis de reciclagem, seja em relação a logística ou armazenagem.
- 6.31 Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no objeto contratado.
- 6.32 Facilitar a realização de vistorias pela BBTS nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação do objeto contratado.

7. Obrigações da BBTS:

7.1 Acompanhar as atividades de execução do objeto contratado, avaliando os resultados por intermédio de uma Comissão de fiscalização.

7.2 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a empresa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Onde for o caso, acondicionar o material descartado em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, papéis molhados, assim como o material infectante, entregando, única e exclusivamente, o material não orgânico, acondicionado, preferencialmente, em sacos de lixo com capacidade de 50 litros ou caixas de papelão.

7.4 Armazenar os materiais recicláveis em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

7.5 Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos empregados devidamente qualificados pela empresa habilitada que firmar o contrato, ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

7.6 Acompanhar a destinação dos resíduos para as empresas de materiais recicláveis.

7.7 Prestar todo o apoio necessário à empresa para que seja alcançado o objetivo do contrato firmado em toda sua extensão.

7.8 Não transferir a outra empresa as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato firmado, a não ser que se verifique descumprimento por parte da empresa originalmente selecionada, com devida notificação via gestor do contrato e prepostos, respeitado o amplo direito de defesa e do contraditório.

7.9 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por empregados previamente indicados e identificados;

7.10 Analisar as propostas de alteração do contrato firmado, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

7.11 Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente edital, que julgar necessários.

7.12 As atribuições relacionadas a BBTS serão exercidas pelo gestor e fiscal de serviços local, no que se refere o contrato firmado e as especificações técnicas.

8. Condições de Aceite:

8.1 A retirada / recebimento do material deverá ser acompanhada por prepostos da empresa ou mediante apresentação de documento da empresa habilitada autorizando expressamente a realização da entrega / retirada por terceiro, devidamente designado e identificado.

8.2 Para a efetiva conferência dos bens e materiais entregues, a BBTS designará preposto, cuja identificação e anotações serão lançadas em formulário próprio ou meios eletrônicos específicos.

8.3 O preposto da BBTS, de posse das devidas autorizações e termo de coleta / recebimento similar ao **Anexo 4**, observando-os fará o acompanhamento, conferência de bens e materiais

entregues / retirados, coleta de assinaturas e dará fé que o ato foi realizado.

8.4 Quando for o caso, a retirada e o transporte do material deverão ser realizados por veículo e pessoal da empresa, ou outros por ela autorizados e justificado por motivos operacionais e/ou econômicos; em ambos os casos deverão estar em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores e habilitados para o tipo de serviço.

8.5 A BBTS não efetuará pagamento por custos referentes à pesagem do material, transporte, mão de obra. Estes e outros custos, se houverem, serão de inteira responsabilidade e ônus da empresa habilitada e terceiros por ela acionados.

8.6 As despesas de seguro, frete (quando este for caso), tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado ou sua logística reversa, reciclagem, beneficiamento ou comercialização correrão por conta da empresa habilitada.

8.7 Não haverá nenhum subsídio ou transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do contrato, a execução das ações previstas correrá com recursos próprios e de acordo com orçamento de cada partícipe, na medida das suas obrigações.

8.8 A BBTS não se responsabilizará pela armazenagem, trânsito dos materiais após a entrega a empresa habilitada ou pelo descarte indevido.

8.9 A BBTS não se responsabilizará pelo descarte indevido de partes, peças ou componentes de materiais em processo de descarte pela empresa habilitada, os quais venham gerar impacto ambiental, previstos em leis municipais, estaduais ou federais.

8.10 A BBTS poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e exigir adequações para que a empresa habilitada atenda a legislação vigente relativa à segurança e saúde laboral, inclusive no próprio local onde está instalada a empresa habilitada.

9. Acordo de Nível de Serviço:

9.1 A empresa habilitada compromete-se a garantir o índice mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de desempenho no cumprimento das obrigações e prazos acordados conforme item 3 - Prazos e Condições de Coleta de materiais recicláveis.

9.2 Para efeito de acompanhamento do ANS será considerado como perda de 1 (um) ponto percentual para cada descumprimento parcial do acordo de serviços, inclusive para o possível pedido de prorrogação de prazo de coleta / recebimento, dentro do mês.

10. Sanções:

10.1 A BBTS deverá advertir a empresa habilitada, por e-mail, sobre o não atendimento a qualquer das responsabilidades assumidas ou ações que precisam ser corrigidas, estabelecendo prazo, dentro de limite razoável, para regularização.

10.2 Caso a empresa habilitada não regularize, apresente justificativa plausível ou ações corretivas em andamento, no prazo estipulado no item anterior, a BBTS poderá adotar as seguintes ações:

- a) Suspensão por tempo indeterminado das coletas, podendo dar outra destinação aos bens e materiais previstos para coleta no período de suspensão.
- b) Notificar a empresa habilitada e abrir novo prazo para regularização, sob pena de, não o

fazendo ser desabilitada.

- c) Desabilitar e fazer a substituição da empresa em não conformidade por outra do cadastro de reserva.

10.3 Em caso de desabilitação, a BBTS poderá definir prazo de impedimento da empresa habilitada, não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 2(dois) anos de participar de novo chamamento público via BBTS, ou ainda, outras medidas previstas na legislação.

10.4 O objeto contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos via edital de chamamento público e neste documento, de forma reiterada, nos seguintes termos:

10.4.1 Se a empresa habilitada atingir perdas do ANS contratado durante 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) vezes durante o período do semestre.

10.4.2 Se a empresa habilitada receber 3 (três) advertências, durante o período de um semestre, por falha ou não cumprimento das obrigações assumidas.

10.4.3 Se a empresa habilitada receber 3 (três) advertências decorrentes de falha na prestação de contas durante o período de um semestre.

10.5 Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado.

10.6 As penalidades previstas no edital e objeto contratado têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a empresa habilitada da reparação de eventuais perdas e danos que acarretar à BBTS e a terceiros.

10.7 Na aplicação de penalidades ou exclusão unilateral da empresa habilitada, deverá ser observado o direito de ampla defesa e o contraditório.

11. Aspectos de Segurança:

11.1 A empresa habilitada se obriga por si, sócios, mandatários, a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à BBTS, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas, não assumindo quaisquer responsabilidades em relação a seus agenciados neste sentido.

11.2 A empresa habilitada se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como o know-how e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BBTS, sob pena de ressarcir integralmente a BBTS dos danos diretos e comprovados decorrentes de sua divulgação ou uso indevido.

11.3 A empresa habilitada se compromete a manter protegidos e em confidencialidade todos os dados cadastrais, incluindo e-mail informado, número de IP de acesso e outras informações pessoais e corporativas que não sejam necessárias à utilização dos serviços, bem como fazer uso estrito a prestação dos serviços de informações disponibilizada pela BBTS.

11.4 A empresa habilitada se obriga a não fazer qualquer menção do nome da BBTS ou de

clientes desta, para fins de publicidade, nem divulgar o contrato firmado ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS.

11.5 O acesso às dependências da BBTS somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela BBTS.

11.6 O ambiente da operação poderá ser monitorado pela BBTS utilizando sistemas de segurança como CFTV, acesso eletrônico ou por biometria.

11.7 A empresa habilitada deverá deixar claro para os seus sócios, empregados e intervenientes, sobre os procedimentos de monitoração aos quais estarão sujeitos durante o horário de expediente.

11.8 Todos os acessos físicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida.

12. Vigência:

12.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia formal, de no mínimo 30 dias.

13. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto por culpa da empresa habilitada.	Suspensão dos serviços.	EMPRESA Habilitada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contratam próprios do risco ordinário da atividade Empresarial ou da execução.	Suspensão dos serviços e rescisão do acordo.	EMPRESA Habilitada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto de armazenagem.	BBTS
Risco da Atividade Empresarial I	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade Empresarial.	Aumento ou diminuição do lucro da empresa habilitada.	EMPRESA Habilitada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa	Sujeito às penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados	EMPRESA Habilitada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	EMPRESA Habilitada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	EMPRESA Habilitada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	EMPRESA Habilitada

14. Qualificação Técnica:

14.1 A qualificação técnica da empresa habilitada será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

14.1.1 No mínimo 01 (um) atestado ou a soma de vários, comprovando que executa/executou, serviço de coleta de material para reciclagem compatível em quantidades, volumes ou peso indicados no projeto básico, com o mínimo 20% da volumetria apresentada no **item 2.3. Das Estimativas de Demandas**. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado de prestação de serviço / fornecimento.

14.1.2 No mínimo 05 (cinco) certificados de destinação, conforme **Anexo 6 - Exemplos de Certificados de destinação final de resíduo**, comprovando o encaminhamento de material reciclado para retorno ao processo produtivo, sem limite de quantidade. O certificado deverá guardar similaridade com o Anexo.

14.1.3 No mínimo 05 (cinco) certificados de destinação comprovando a correta destinação de rejeitos do processo de reciclagem de forma ambientalmente responsável, sem limite de quantidade.

14.1.4 A empresa habilitada deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato social que deu suporte à formalização do contrato, endereço atual e local em que foram coletados os materiais recicláveis.

15. Vistoria:

15.1 A critério da empresa habilitada, caso seja necessário levantar subsídios para formulação de sua habilitação, essa poderá realizar vistoria técnica nas instalações onde se realizará(ão) o(s) serviço(s).

15.2 O agendamento da vistoria deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de envio da documentação, em dias úteis, no horário comercial (entre 10h e 16h) e ser agendada através de e-mail da Superintendia de Logística - "Sulog Apoio" sulog.apoio@bbts.com.br, mencionando as informações de contato da empresa habilitada (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria.

15.3 Para todos os efeitos, será considerado que a empresa habilitada tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não sendo admitido, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento desses aspectos.

15.4 Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica da BBTS, o respectivo Termo de Vistoria, o qual deverá ser preenchido e assinado pela empresa habilitada interessada em participar do chamamento público.

16. Fiscalização dos Serviços:

16.1 A BBTS, na forma que julgar conveniente, exercerá ampla fiscalização para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas.

16.2 A BBTS nomeará um fiscal do serviço para acompanhar a execução do mesmo em cada unidade organizacional. As ocorrências serão registradas e encaminhadas à empresa habilitada, objetivando correção das irregularidades apontadas.

16.3 Qualquer notificação sobre a inexecução ou deficiência na execução dos serviços ora compromissados, deverá ser feita pela BBTS, por escrito e entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da notificação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a

contar da data da entrega da reclamação, poderá ocasionar a rescisão do contrato vigente.

ANEXOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo 1 - Ficha de inscrição.

Anexo 2 - Declaração de infraestrutura.

Anexo 3 - Solicitação de coleta / recebimento.

Anexo 4 - Exemplo de Termo de Coleta / recebimento.

Anexo 5 - Procedimentos operacional para descarte de TAA.

Anexo 6 - Exemplos de Certificados de destinação final de resíduo.

ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do representante legal	
Nome do representante	
Identidade do representante	
CPF	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Possui procuração	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

Dados da empresa habilitada			
Nome			
Data de constituição da entidade		Quantidade de empregados	
Endereço			
Telefones			
E-mail			
Possui veículo próprio para coleta	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
Possui sede própria	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
Tipo de veículo	<input type="checkbox"/> caminhão <input type="checkbox"/> caminhonete		
Marcar se está apta a receber, triar, transportar e destinar corretamente todos os materiais recicláveis disponibilizados pela BBTS, conforme ANEXO I			<input type="checkbox"/> SIM
Especificações técnicas itens:			<input type="checkbox"/> NÃO
Capacidade Mensal de processamento	Quantidade: _____. Volume: ____m ³ . Peso: ____Kg		
Localidade/Região:			

Condições do local de trabalho:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> área a céu aberto | <input type="checkbox"/> possui instalações hidráulicas |
| <input type="checkbox"/> galpão com cobertura | <input type="checkbox"/> possui alvará de funcionamento |
| <input type="checkbox"/> possui pavimentação | <input type="checkbox"/> possui licença de operação |
| <input type="checkbox"/> possui instalações elétricas | |

Observações:

Local, data, identificação e assinatura do representante legal da empresa habilitada.

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**(NOME DA empresa habilitada)**

Inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço:
_____, nº _____,
bairro _____, no município de _____ CEP: _____ neste ato
representado pelo(a) Senhor(a) _____, de
CPF nº _____ e RG nº _____,
DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar o recebimento, triagem e
a classificação dos materiais recicláveis descartados pela BBTS e condições de descarte
adequado dos resíduos gerados dentro do seu processo de reciclagem, conforme ANEXO
I - Especificações Técnicas e apresenta regularidade em relação à Seguridade Social e
FGTS, de acordo com as especificações técnicas e edital de chamamento público da
BBTS.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais e junto ao edital de
chamamento público de empresas especializadas em materiais reutilizáveis e recicláveis
aptas a realizarem, recebimento, coleta, armazenagem, separação de resíduos recicláveis
descartados pelas unidades organizacionais da BBTS - BB Tecnologia e Serviços em todo
território nacional, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo, bem como a correta
destinação dos resíduos gerados dentro do processo de reciclagem, mediante assinatura
do contrato firmado, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, sob
pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Local, data, identificação e assinatura do representante legal da empresa habilitada.

ANEXO 3 - SOLICITAÇÃO DE COLETA / RECEBIMENTO

A BB Tecnologia e Serviços (BBTS), CNPJ: 42.318.949/0013-18, Endereço: SEPN - Setor de Edifício de Utilidade Norte - Quadra 508 - Conjunto C Lote 07, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70740-543, Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03, **solicita coleta** ou **comunica o envio** de materiais reutilizáveis, resíduos recicláveis para localidade:

ENDEREÇO: (**Para coleta** => citar endereço da unidade da BBTS e **para envio** => Citar endereço da empresa habilitada, com detalhamento sobre contato e telefone para confirmação de coleta).

DATA DESEJADA PARA COLETA/ENVIO: Uma vez acionado a empresa habilitada deve realizar a operação de coleta ou recebimento em até 07 dias corridos, (podendo ser prorrogado por igual período a pedido da empresa habilitada acionada), excetuando-se sábados, domingos e feriados.

HORÁRIO: Os materiais deverão ser retirados ou recebidos em horário previamente agendado, preferencialmente no horário de expediente, (de segunda à sexta-feira - exceto feriados e dias facultativos), compreendido entre 9:00 e 11:00 ou 14:00 e 16:00 horas, salvo exceções previamente acordadas por motivo de zona de restrição ou atividade no local de retirada.

ATENÇÃO: Em D+2 dias úteis (sendo D = dia recebimento da solicitação de coleta ou de envio de materiais), a empresa habilitada deve comunicar, por escrito a previsão da coleta ou do recebimento ou comunicar qualquer dificuldade, sem prejuízo de possíveis penalizações por descumprimento do acordo firmado.

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA: Informação do tipo de material volume, peso, quantidade.

Equipamentos com cofre integrado, partes de ferro e aço, carenagem em fibra e poliuretano, partes e peças eletroeletrônicas, exigindo estrutura, processo e espaço diferenciado decorrente da movimentação de itens com peso de até 1.100 Kg, dimensões de até 1.585cm x 600cm x 1.174cm, durante O processo de triagem e descarte.

Poderá haver alterações nas quantidades, volumes e peso durante o processo de coleta. Não haverá reservade bens e materiais.

Local		TIPO MATERIAL		Tipo: Equipamentos com cofre integrado			
UF	Organização	Item	Descrição	Tipo	Quantidade	Volume (m3)	Peso (Kg)

Local, data, identificação e assinatura do representante legal da BBTS.

ANEXO 4: EXEMPLO DE TERMO DE COLETA RECEBIMENTO

(NOME DA empresa habilitada)

Inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço:
_____, nº _____, bairro _____, no
município de _____ CEP: _____ neste ato representado pelo(a) Senhor(a)
_____, de CPF nº _____
_____ e RG nº _____, DECLARAMOS

expressamente que:

Responsabilizamo-nos pela obtenção e Manutenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo a prestação dos serviços, bem como pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais da prestação dos serviços ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental dos mesmos.

OUTROSSIM DECLARAMOS, sob as penas da Lei que para execução dos serviços, será utilizado pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais e que conhecemos a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.305 de 02/08/2010, e viabilizaremos a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada e, que o resíduo final advindo deste processo não terá:

- ✓ lançamento in natura a céu aberto;
- ✓ deposição inadequada no solo;
- ✓ queima a céu aberto;
- ✓ deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- ✓ lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos e assemelhados;

Assumimos sem repasse para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS toda a responsabilidade por danos ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados aos serviços a serem prestados, decorrentes do não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, ou por quem está indicar, durante a vigência do Contrato.

Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias a evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes da atividade decorrente dos serviços que serão prestados, conforme solicitação de coleta anexa, mantendo-nos disponíveis à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detemos plenos poderes informações para firmá-la.

[Local e Data]
[Assinatura do Representante Legal]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Carimbo da Empresa]

ANEXO 5 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA DESCARTE DE TAA

1. Os serviços devem ter o acompanhamento de um funcionário do cliente detentor do bem, a ser designado pelo gerente da dependência, de forma a viabilizar a execução das seguintes atividades:

- 1.1 Alteração das senhas da fechadura eletrônica para o padrão “999999”;
- 1.2 Recebimento de módulos e materiais extra TAA;
- 1.3 Recebimento das chaves do terminal (cofre e gabinete superior), devidamente identificadas com o “Número de Bem do terminal”;
- 1.4 Acompanhar a desinstalação e efetuar a entrega das chaves à Empresa responsável pela retirada do terminal;
- 1.5 Retirada e guarda da etiqueta de bem patrimonial.

2. Definição de responsabilidades:

2.1. Cabe a BBTS - CEMAN - Monitoramento

- 2.1.1. Planejar, coordenar e controlar os descartes e as ações oriundas do processo de descarte de Terminais de Autoatendimento - TAA
- 2.1.2. Orientar e tratar as ocorrências no momento da desinstalação dos equipamentos;
- 2.1.3. Acionar a transportadora de carga e/ou a empresa habilitada para coleta do TAA no local de origem para retirada dos bens em processo de descarte.

2.2. Cabe ao Técnico da BBTS

- 2.2.1. Contatar o funcionário do Cliente detentor do bem em processo de descarte, identificar os equipamentos que serão desinstalados;
- 2.2.2. A desativação, descaracterização e retirada são válidas somente para os terminais cujos números universais tenham sido indicados para descarte previamente;
- 2.2.3. Devendo ser confirmado se os mesmos estão desabastecidos e com as respectivas chaves do cofre;
- 2.2.4. Entrar em contato com a Cordenação do descarte (BBTS - CEMAN), para receber orientações, caso não seja encontrado no local os equipamentos indicados para descarte e informados pela área competente para desinstalação e retirada;
- 2.2.5. Desinstalar e descaracterizar apenas os bens informados e indicados previamente pela BBTS - CEMAN, não devendo acatar solicitações por parte da administração da agência, preposto ou transportadora de valores.

2.2.6. Em caso de quaisquer ocorrências no momento da desinstalação dos equipamentos antigos, contatar a BBTS - CEMAN;

2.2.7. Identificar a plaqueta com número Universal e etiqueta amarela, afixadas, respectivamente, no gabinete e no painel frontal, e anotar os números no termo de desinstalação/descharacterização (caso não localize a etiqueta amarela, solicite a informação ao funcionário do Cliente detentor do bem a ser descartado e se este não souber, deixe o campo em branco);

2.2.8. Acompanhar o preposto do cliente detentor do bem na alteração de todos as senhas da fechadura eletrônica para "999999". Este procedimento é de responsabilidade do funcionário do Cliente detentor do bem ou transportadora de valores;

2.2.9. Acompanhar a retirada da etiqueta patrimonial com o número universal do equipamento pelo funcionário do cliente detentor do bem, quando da retirada do equipamento obsoleto pela Transportadora de carga ou empresa habilitada;

2.2.10. Certificar, em conjunto com funcionário do cliente detentor do bem ou da Transportadora de valores, que o equipamento está completamente desabastecido (numerário, envelopes de depósito ou formulários de cheque);

2.2.11. Retirar a bobina de papel da impressora de recibos e o cartucho de toner da impressora de cheques (quando for o caso) e entregar ao funcionário do cliente detentor do bem;

2.2.12. Verificar se há roteadores antigos e não utilizados no interior dos totens ou no gabinete superior dos TAA obsoletos e em caso positivo, retire-os e entregue ao funcionário do cliente detentor do bem, relatando a existência e entrega no termo de desinstalação/descharacterização;

2.2.13. Verificar no interior do cofre a existência do Módulo Racal e cartão operacional e em caso positivo, retire-os e entregue ao funcionário do cliente detentor do bem, relatando a existência e entrega no termo de desinstalação/descharacterização;

2.2.14. Descaracterizar o terminal retirando e destruindo completamente todos os elementos de identificação do Cliente, afixadas no gabinete, painel frontal e interior do equipamento, tais como: faixas laterais em azul e amarelo ("Autoatendimento", "Personal Banking", etc.); orientação dos dispositivos (leitor de cartões, impressora de recibos, saída de dinheiro ou de cheques, entrada de envelopes, pagamento de contas, etc.); etiqueta Visa Plus/Mastercad, etiqueta amarela, identificação dos periféricos e dos cassetes; orientações do segredo do cofre, etc.;

2.2.15. Destruir o disco rígido (Hd), o teclado pin criptográfico (Epp) e a fechadura eletrônica por meio de perfuração com máquina elétrica e broca de no mínimo 5mm, em 4 (quatro) pontos opostos em cruz, a partir do ponto central dos dispositivos, posicionando cada furo a cerca de 2,5 cm do centro ou a 3 cm das bordas. Os furos deverão trespassar totalmente os dispositivos, garantindo a eficácia da ação em todas as camadas internas do HD, do EPP e da FECHADURA;

2.2.16. Destruir a carenagem do gabinete superior, utilizando-se de máquinas de corte e perfurantes, cortando-a em no mínimo 06 partes de modo a tornar impossível sua reutilização parcial ou total;

2.2.17. Caso seja necessário, posicionar o terminal antigo em local que não obstrua passagens e de fácil acesso para retirada pela Transportadora de carga ou empresa habilitada;

2.2.18. Ao final da desinstalação, juntar todas as chaves do terminal (cofre e gabinete superior) em um molho, devidamente identificado com o “Número de Bem do terminal”, entregar ao responsável pela condução do descarte designado a acompanhar toda a desinstalação para que ele, posteriormente faça a entrega à Empresa responsável pela retirada do terminal;

2.2.19. Após a desinstalação e descaracterização completa do terminal antigo, concluir o preenchimento do termo de desinstalação/descaracterização em duas vias;

2.2.20. Anexar uma via da O.S. (Ordem de Serviço) e deixar a outra com o funcionário do cliente detentor do bem;

2.2.21. Solicitar assinatura do e-Rac do atendimento e realizar a devida atualização do chamado.

2.3. Cabe a empresa habilitada:

2.3.1. A empresa habilitada deve fornecer o Laudo de Destinação dos Resíduos, documento que comprova a destinação do material, atendendo a legislação ambiental vigente, alinhada ao **Anexo 6 - Exemplos de Certificados de destinação final de resíduo**;

2.3.2. Manter atualizados os documentos próprios abaixo, ou das empresas parceiras que integram o processo de destinação adequada/reciclagem dos resíduos ao processo produtivo:

2.3.2.1 Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual para realização das atividades de reprocessamento com lixo tecnológico;

2.3.2.2 Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

2.3.2.3 CADRI (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais) de transporte, manuseio e destinação de todos os resíduos ora compostos pelos materiais recebidos pela CONTRATADA. O referido documento será exigido apenas para INTERESSADOS domiciliados no estado de São Paulo.

ANEXO 6 - EXEMPLOS DE CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO

1.1. EMITIDO PELA empresa habilitada:

NOME E LOGOMARCA DA EMPRESA

CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, certifica que recebeu da BB Tecnologia e Serviços S.A. os resíduos abaixo relacionados, para tratamento e destinação final ambientalmente adequada e de acordo com a lei 12.305/2010.

Informação da Origem

Nome da Dependência: ##### CNPJ:

#####

Endereço: #####

Informação dos Resíduos Recolhidos				
Tipo	N° de Patrimônio	Classe	Data de Coleta	Situação do Equipamento
TAA	#####	II - A	11/09/2023	Inservível
TAA	#####	II - A	11/09/2023	Inservível
TAA	#####	II - A	11/09/2023	Inservível
TAA	#####	II - A	11/09/2023	Inservível

Dados do Licenciamento Ambiental do Destinator

LO Nº: ##### Prazo de Validade: ####

Dados Destinação – Balanço de Massa

Agente Reciclador: #####

Material	Quant.	Unid.	Tipo de destinação
Carcaça(cofre/suporte) material ferroso	350	Kg	Reciclagem
Fio de cobre	2,0	Kg	Reciclagem
Material plástico	0,0	Kg	Reciclagem
CPU (placa+fonte+acessórios)	0,0	Kg	Reciclagem
Monitor	0,0	Kg	Reciclagem
Bateria	0,0	Kg	Reciclagem
Hard Drive (HD)	0,0	Kg	Reciclagem
Vidro	4,0	Kg	Reciclagem
Outras PCB-PC (placas)	2,0	Kg	Reciclagem
Outros	0,0	Kg	Reciclagem

Este documento (CDF) certifica o recebimento e a respectiva destinação ambientalmente adequada dos resíduos acima relacionados, utilizando-se as tecnologias mencionadas.

Localidade (UF), _____/_____/_____

Assinatura e identificação

1.2. EMITIDO PELA empresa habilitada

NOME E LOGOMARCA DA EMPRESA

CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

ID Sequencial nº:000000

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, certifica que recebeu da BB Tecnologia e Serviços S.A. os resíduos abaixo relacionados, para tratamento e destinação final ambientalmente adequada e de acordo com a lei 12.305/2010.

Informação da Origem:	
Dependência:	Endereço:
CNPJ: 00000000000000	CEP:

Equipamentos:

TIPO	Nº DE PATRIMÔNIO	CLASSE	DATA DA COLETA	SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO
TAA	000000000	II-B	/ /	Inservível
TAA	000000000	II-B	/ /	Inservível
TAA	000000000	II-B	/ /	Inservível
TAA	000000000	II-B	/ /	Inservível

Dados do Licenciamento Ambiental do Destinator

Nº LAO	XXXXX	Prazo de Validade:	XXXXXXX
--------	-------	--------------------	---------

Dados Destinação – Balanço de Massa Agente Reciclador:

Material	Quantidade	Unidade	Tipo Destinação
Bateria	18,74	Kg	Reciclagem
Carcaça	3.972	Kg	Reciclagem
Cassete	55	Kg	Reciclagem
CPU(Placa+Fonte+Acessórios)	3,46	Kg	Reciclagem
Ferro	182,50	Kg	Reciclagem
Fio de Cobre	26,26	Kg	Reciclagem
Monitor	21,64	Kg	Reciclagem
Plástico	66,5	Kg	Reciclagem

Este Documento (CDF) certifica o recebimento e a respectiva destinação ambientalmente adequada dos resíduos acima relacionados, utilizando-se as tecnologias mencionadas.

Localidade (UF) _____ / _____ / _____

Assinatura e identificação

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**RELAÇÃO DE UNIDADES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DESCARTE DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO										
Sudeste										
Unidade/Ano	2024	Lote 8	2025	Lote 8	2026	Lote 8	2027	Lote 8	2028	Lote 8
CAT-BELO HORIZONTE	528	264	136	68	38	19	296	148	212	106
CAT-BARUERI	264	132	94	47	22	11	166	83	126	63
CAT-BAURU	220	110	54	27	14	7	154	77	88	44
CAT-CAMPINAS	256	128	78	39	14	7	178	89	164	82
CAT-RIO DE JANEIRO (CARIOCA)	216	108	18	9	22	11	152	76	110	55
CAT-RIO DE JANEIRO	284	142	14	7	32	16	192	96	132	66
CAT-RIBEIRAO PRETO	180	90	88	44	16	8	134	67	104	52
CAT-SAO PAULO	486	243	120	60	58	29	296	148	224	112
CAT-UBERLANDIA	310	155	94	47	32	16	216	108	134	67
CAT-VITORIA	32	16	6	3	6	3	20	10	42	21

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**TERMO DE ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 202_

CONTRATANTE**CONTRATADA**

DOCUMENTO Nº 4 CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE LIXO CEU AZUL, inscrita no CNPJ nº **10.607.231/0001-11**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como

pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 meses;

12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu

benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;


19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

CONTRATO - DGCO 00748-2024 - CEU AZUL pdf



Assinaturas


-  Italo Augusto Dias de Souza
Reconheceu  *Italo Augusto Dias de Souza*
-  Luiz Claudio Lima Pinho
Assinou como parte  *LUIZ CLAUDIO LIMA PINHO*
-  Henrique Alves Santana
Acusou recebimento  *Henrique A.S.*
-  Italo Augusto Dias de Souza
Assinou como parte  *Italo Augusto Dias de Souza*
-  Gruwer Iuri Maciel Nascimento
Assinou como parte  *Gruwer Iuri Maciel Nascimento*
-  Henrique Alves Santana
Reconheceu  *Henrique A.S.*

Eventos do documento

21 Aug 2024, 11:35:54

Documento  criado por HENRIQUE ALVES SANTANA 

21 Aug 2024, 11:36:13

HENRIQUE ALVES SANTANA 


21 Aug 2024, 11:37:26

Assinaturas iniciadas por HENRIQUE ALVES SANTANA 


21 Aug 2024, 14:10:27

ITALO AUGUSTO DIAS DE SOUZA **Reconheceu** [REDACTED]

21 Aug 2024, 15:15:09

LUIZ CLAUDIO LIMA PINHO **Assinou como parte -** [REDACTED]

21 Aug 2024, 15:16:51

HENRIQUE ALVES SANTANA **Acusou recebimento** [REDACTED]

21 Aug 2024, 19:10:27

ITALO AUGUSTO DIAS DE SOUZA **Assinou como parte** [REDACTED]

22 Aug 2024, 14:55:40

GRUWER IURI MACIEL NASCIMENTO **Assinou como parte** [REDACTED]

22 Aug 2024, 15:06:24

HENRIQUE ALVES SANTANA **Reconheceu** [REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):8d14fefa7f223953af010ee86937de70c87205f1156152d247dd20fb26aa81fb

(SHA512):8f84237f983e0f877e68e0cef202d62db09fd8858c5827e7e2f3729cfb9a07f40802ae280a4183099cb971eabd1e961edfee8cb7230cca741d72cf3d181d1264

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign